

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016
PROCESSO Nº 03110.002468/2015-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.036.000/0001-14**, estabelecida no SCRLN 716 - Bloco "F" - Loja nº 53 - Entrada 55 - Asa Norte – Brasília/DF - CEP 70770-756, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora SUZANA SOBREIRA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.362.212, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 559.753.481-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.002468/2015-74, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Portaria SLTI/MP nº 20, de 31 de março de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para manutenção, operação e instalação em equipamentos de áudio e vídeo das unidades da CONTRATANTE, com cessão de mão de obra e fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas seguintes instalações e demais edifícios administrados pela CONTRATANTE em Brasília/DF:

- Bloco “K” - Esplanada dos Ministérios;
- Bloco “C” - Esplanada dos Ministérios;
- Secretaria de Orçamento Federal (SOF) – SEPN Setor de Edifícios Públicos Norte - Quadra 516 - Bloco “D”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA CARGA HORÁRIA

1. O quantitativo de mão-de-obra:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	INTERVALO
1	Técnico de Áudio	1	30 horas	1	15 min.*
2	Operador de Áudio	1	30 horas	2	15 min.*

* Intervalo de 15 minutos – parágrafo 1, do art. 71, da CLT.

2. O Técnico de Áudio deverá possuir curso de ensino fundamental completo e curso de técnico de áudio, o Operador de Áudio; curso de ensino fundamental completo e de operador de áudio.
3. O Técnico e Operador deverão possuir Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego.
4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante



vale transporte e entre as unidades de prestação de serviços descritos na Cláusula Terceira deste Contrato (dos locais da prestação dos serviços).

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO E DA JORNADA DE TRABALHO

1. DO EFETIVO

1.1. Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão-de-obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de Trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7 e 19 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento previsto no item 2.1 desta Cláusula.

2.3. A critério da Fiscalização a extensão do horário de funcionamento previsto no item 2.1 desta Cláusula poderá ser compensada pela correspondente redução em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.4. A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho consta da Cláusula Quarta deste Contrato e deverá respeitar o disposto na convenção coletiva que a CONTRATADA apresentou na licitação.

2.5. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária dos técnicos residentes, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 30 (trinta) horas semanais, para serem lançadas como banco de horas para compensação de horas.

2.6. A CONTRATADA deverá realizar, ao início de cada semana (segunda-feira), o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal/CONTRATANTE.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

1. DOS OPERADORES DE ÁUDIO

- a) Preparar, instalar, desinstalar e operar equipamentos de áudio e de multimídia;
- b) Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- c) Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;
- d) Fornecer suporte para veículos de comunicação, com equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE e/ou terceiros;
- e) Operar softwares de gerenciamento de mesa digital (Studio Manager, etc.);
- f) Formular diagnósticos para consertos especializados;
- g) Operar e monitorar softwares de sonorização e gravação de áudio, durante os eventos oficiais da CONTRATANTE, com transmissão, por meio de redes de áudio, garantindo os níveis de sinais, bem como a qualidade do áudio;
- h) Gravar os eventos oficiais da CONTRATANTE por meio de softwares (FTR, Sound Forge, ou outros que venham a ser incorporados) em meio digital e/ou analógico de áudio, com as devidas anotações dos eventos em planilha;
- i) Regravar em mídia digital e/ou analógica o áudio dos eventos da CONTRATANTE;
- j) Organizar arquivos, bem como envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, garantindo a pronta localização dos dados;
- k) Preparar arquivos digitais de áudio, editá-los e publicá-los para captação e recepção interna e /ou externa;
- l) Processar, mixar, converter e editar arquivos de áudio;
- m) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da CONTRATANTE;



- n) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- o) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- p) Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- q) Comunicar, com antecedência, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como fita DAT, cartões de memória, mídias CD e DVD, dentre outros;
- r) Não utilizar telefone celular nas cabines de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação do console de mixagem;
- s) Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;
- t) Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes, e Contratados no âmbito da CONTRATANTE;
- u) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;
- v) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- w) Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais da CONTRATANTE;
- x) Cumprir as normas e orientações de disciplina da CONTRATANTE;
- y) Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;
- z) Executar outras atividades correlatas.



2. DOS TÉCNICOS DE ÁUDIO

- a) Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho;
- b) Identificar defeitos em equipamentos e circuitos eletrônicos, bem como suas causas;
- c) Formular diagnóstico sobre defeitos em aparelhos que necessitam de consertos em ambientes externos à CONTRATANTE;
- d) Identificar necessidade de realizar manutenção;
- e) Montar e/ou modificar circuitos eletrônicos;
- f) Fazer calibragem de circuitos elétricos e eletrônicos de forma a proporcionar o melhor desempenho;
- g) Identificar alteração ou mudança de dispositivos eletrônicos ou elétricos;
- h) Levantar dados sobre ocorrência de mau funcionamento do equipamento;
- i) Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações do fabricante;
- j) Analisar esquema elétrico/eletrônico do equipamento;
- k) Conferir ajustes conforme padronização do fabricante;
- l) Instalar e montar equipamento de áudio e vídeo, projetores de multimídia, telas de projeção fixas e/ou portáteis, aparelhos de DVD, Blu Ray e televisores, ajustes de antenas, necessários à infraestrutura física da CONTRATANTE e aos eventos oficiais da CONTRATANTE, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;
- m) Instalar, montar e fazer MANUTENÇÃO CORRETIVA em todos os equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo da CONTRATANTE, nas centrais e redes de captação e transmissão de sinais de áudio e vídeo dos eventos oficiais, central de chamada dos motorista, dentre outros;
 - m.1) A instalação de qualquer equipamento ou acessório inclui a montagem, os ajustes e os testes, bem como a instalação de todo o cabeamento, necessários ao seu perfeito funcionamento;



Handwritten signature or initials.

- n) Fazer o atendimento técnico e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em uso durante os eventos oficiais da CONTRATANTE;
- o) Executar, com antecedência de 03 (três) horas à realização dos eventos de grande porte, tais como Congressos, Solenidades de Posse, etc., todos os testes e medições em todas as redes e equipamentos que compõem os sistemas de áudio/vídeo e efetuar as eventuais correções necessárias, assegurando o bom funcionamento dos mesmos;
- p) Realizar manutenção preventiva dos equipamentos de áudio e vídeo sob responsabilidade da CONTRATADA, fazendo as devidas correções e ajustes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- q) Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da CONTRATANTE;
- r) Zelar pelas seguranças individuais e coletivas, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- s) Acompanhar os serviços de alteração na infra-estrutura das dependências da CONTRATANTE, objetivando prevenir prováveis danos aos equipamentos e efetuar as correções, quando necessário;
- t) Providenciar, quando necessário, a instalação e /ou remanejamento de sonoflores do som ambiente, embutidos ou externos, caixas acústicas, transformadores de linha, potenciômetros, caixas amplificadas e respectivos pontos de rede de áudio e vídeo;
 - t.1) A implantação de qualquer novo sistema ou equipamento de áudio e vídeo deverá ser realizado de forma a manter em perfeito funcionamento todos os sistemas já instalados, sem que os mesmos sofram qualquer dano de descaracterização (nível de impedância, nível de corrente, nível de sinal, nível de temperatura, dentre outros);
- u) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- v) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizados, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados e unhas asseadas;



- w) Cumprir a escala de atendimento, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- x) Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: cabos, conectores, baterias, pilhas, dentre outros;
- y) Não utilizar telefone celular na cabine de som durante os eventos; não acessar Internet e/ou Internet nos microcomputadores das cabines de som, bem como qualquer outra atividade que possa interferir no bom desempenho da operação de console de mixagem;
- z) Manter perfeita integração com os Servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;
- aa) Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as Autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes e Contratados, no âmbito da CONTRATANTE;
- bb) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- cc) Auxiliar os responsáveis pelos atendimentos das Demandas emanadas pela Fiscalização, por ocasião da realização de eventos e solenidades oficiais da CONTRATANTE;
- dd) Cumprir as normas e orientações de disciplina da CONTRATANTE;
- ee) Comunicar à Fiscalização qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;
- ff) Realizar outras atividades correlatas à função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Realizar a montagem e remanejamento de equipamentos de áudio e vídeo: instalação da mesa de som, microfones, retroprojetores e demais equipamentos de áudio-visual.
2. Realizar a operação dos equipamentos de áudio e vídeo: manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som, e distribuição de sinais de áudio para emissoras, quando houver necessidade.
3. Efetuar gravações de áudio quando da realização de reuniões.



4. Efetuar pequenos reparos nos equipamentos, instalações e infraestrutura de áudio e vídeo.
5. Responder pelo bom funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo.
6. Operar sistema de sonorização móvel com mesa analógica que poderá ser montado nos diversos espaços da CONTRATANTE e eventualmente em outros locais, dentro do Distrito Federal.
7. Montar, testar e desmontar equipamentos de som móvel (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook, etc.).
8. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).
9. Operar equipamentos e sistemas de som e imagens como, mesa de som, projetores e outros similares durante os eventos.
10. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
11. Formular diagnósticos para consertos especializados.
12. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- d) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- e) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.



se

- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Manter os sistemas constantes do objeto deste Contrato em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças.
- b) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nesses casos haverá a devida compensação de horas trabalhadas, conforme previsto neste Contrato.
- c) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, Normas da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Normas da Companhia Energética de Brasília, as normas de Segurança do Trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, e demais normas, Leis, Decretos e regulamentos pertinentes.
- d) Realizar serviços de assessoramento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas objeto do presente Contrato, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados, sem custos adicionais ao Contrato.
- e) Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho.
- f) Submeter previamente à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, a relação das peças, componentes e materiais que forem necessários substituir ou utilizar nos sistemas, com justificativa técnica.
- g) Informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas, para que se adotem as medidas necessárias.



32

- h) Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CONTRATANTE que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- i) Orientar os funcionários da CONTRATADA a não utilizar qualquer dependência ou instalação da CONTRATANTE, de forma imprópria e fora do escopo contratual.
- j) Manter, nas dependências da CONTRATANTE, Livro de Ocorrência fornecido pela CONTRATADA, onde serão registradas diariamente as anotações julgadas pertinentes, devendo conter a ciência com assinatura do funcionário, e ser apresentado à fiscalização/CONTRATANTE, ao final de cada dia, para conhecimento e visto.
- k) Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, após devidamente autorizado pela fiscalização/CONTRATANTE e, desde que não possam ser reutilizados.
- l) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- m) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da Fatura pela CONTRATANTE, como causa da não-promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- n) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.
- o) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.



se

- p) Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.
- q) Apresentar à CONTRATANTE, no 1º (primeiro) dia de início da execução dos serviços, relação dos profissionais, assim como equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da CONTRATADA, que permanecerão nas dependências da CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes deste Contrato.
- r) Utilizar mão-de-obra especializada e qualificada à perfeita execução dos serviços.
- s) Fornecer relação nominal dos empregados nos moldes a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.
- t) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- u) Manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicadas por escrito a fiscalização com no mínimo 01 (um) mês de antecedência. Os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional do empregado substituído e orientado antecipadamente sobre os serviços e rotinas da CONTRATANTE.
- v) Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar os serviços.
- w) Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente, sem prejuízo da jornada de trabalho semanal e sem custos adicionais ao contrato.
- x) Sempre que a fiscalização solicitar, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, com acompanhamento de documentos demonstrativos, tais como tabelas, gráficos e outros.
- y) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.



- z) Acatar as orientações do Fiscal e Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- aa) Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.
- bb) Indicar pelo menos 1 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, com autonomia na tomada de decisão junto à fiscalização.
- cc) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- dd) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- ee) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- ff) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- gg) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- hh) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- ii) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- jj) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste



de

Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- kk) Assumir a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todas as ferramentas e materiais de consumo e necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações.
- ll) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas capacitadas, com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- mm) Manter nas dependências da CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS

1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

1. A CONTRATADA deverá fornecer maleta básica para o técnico a qual deverá ser composta de:
 - 01 Jogo de chaves de catraca 120 peças, soquetes sextavados para porcas e parafusos, com acessórios e maleta.
 - 02 Chaves de Fenda/Philips c/6pc Belzer ou Similar
 - 02 Jogos de Chave de Fenda/Philips c/6pc Belzer ou Similar
 - 01 Alicates universal 8" CB laranja c/v ref 219022bbr Belze ou Similar
 - 01 Alicates Corte Diag 6" c/v 1000v Vonder ou Similar
 - 01 Alicates M Cana Reto 6" 1000v Vonder Construtor ou Similar
 - 01 Multímetro digital portátil, ref ET-2082 MINIPA ou Similar
 - 01 Ferro de solda 30w FSE0030 230v ECCOFER
 - 01 Furadeira / Paraf Bat 14,4v 1974 Ref-GSB 14,4-2 Bosch ou Similar



sc
P

2. As ferramentas descritas no item 1 desta Cláusula são exemplificativas, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer todos equipamentos que a equipe técnica demandar para executar os serviços.
3. Os custos com ferramentas estão inclusos na Planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.
4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo consta da Planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.
5. A CONTRATADA assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços externos de terceiros. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, dentre outros. Caso os custos, decorrentes desses serviços não forem planilhados quando da licitação, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
6. No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários. Os reparos para recomposição dos prédios deverão ser de acordo com as especificações que se encontravam anteriormente a intervenção da CONTRATADA.
7. Os serviços de manutenção em equipamentos e instalações da CONTRATANTE serão prestados com o fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o material necessário, o ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregados na manutenção, correrá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA. O pagamento do material será pago conforme o descrito na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
8. Os custos para reparos/recomposição deverão ser os apresentados na licitação. Contudo, caso não tenham sido planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
9. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais,



seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

10. A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
11. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.
12. Caso haja necessidade de peças não previstas na planilha estimativa de material, que sejam indispensáveis para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios:
 - 12.1 Apresentar no mínimo 02 (dois) orçamentos do material de empresas diferentes de forma detalhada, constando no mínimo, nome, marca, especificações, valores unitários e totais das peças.
 - 12.2 Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso será realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, e será considerando o menor preço encontrado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
 - 12.3 O prazo para apresentação dos orçamentos será de no máximo 03 (três) dias úteis.
- 13 Sempre que a fiscalização solicitar, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios, inclusive com acompanhado de documentos demonstrativos tais como tabelas, gráficos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO UNIFORME

1. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.
2. A CONTRATADA deverá submeter amostra para aprovação por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando



se

resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo que o uniforme deverá constar de:

Descrição de 01 conjunto de uniforme/cor preta	Quantidade por semestre
- Terno composto de: • Calça social comprida confeccionada em tecido de microfibras com presilhas para cinto na cor preta. • Paletó confeccionado em tecido de microfibras, na cor preta.	02 conjuntos
Camisa confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga longa, com um bolso superior esquerdo e emblema da empresa, abotoamento frontal.	03 unidades
Cinto de couro , na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta.	02 unidades
Par de sapatos ortopédico tipo social , na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor. MODELO REFERÊNCIA: PIPPER ANTITENSOR LINHA DOVES 24810	02 pares
- Par de meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor a ser definida pela Fiscalização , tamanho único. - Quantidade: 4 (quatro) por semestre	04 unidades
- Gravata modelo social vertical, confeccionada em jacquard de poliéster, forrada em nylon, acabamento de primeira qualidade, na cor preta.	03 unidades

3. Substituir os uniformes **semestralmente**, contados a partir da assinatura deste Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
4. Encaminhar à Fiscalização, até 20 dias do início deste Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.
5. Os custos com os uniformes deverão compor a Planilha de custos e formação de preços, apresentada na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

1. Fornecer para cada funcionário e para o Fiscal do Contrato, sistema de comunicação eficiente tipo rádio (Nextel) para efetuar comunicação diretamente entre os funcionários e administração.
2. O sistema deverá funcionar perfeitamente em todas as dependências da CONTRATANTE.
3. Os custos com os rádios deverão compor a Planilha de custos e formação de preços, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 26.220,69 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 314.648,28 (trezentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO/POSTO	TOTAL DE:		VALOR DO POSTO (R\$)	
	POSTOS	PROFISSIONAIS	UNITÁRIO	MENSAL
Técnico de Áudio	01	01	9.814,15	9.814,15
Operador de Áudio	01	02	8.203,27	16.406,54
*Peças e materiais de reposição			SEM ÔNUS PARA O MP	
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL				26.220,69
VALOR TOTAL ANUAL				314.648,28

*Consta da relação abaixo:

*PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS (PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo de Sinal VGA, SVGA para conector HD-15 macho / fêmea (16 vias) Compatibilidade de vídeo: NTSC, PALM, PAL-N-SECAM / PC	MI	50	Sem ônus	Sem ônus
2	Capa P/ Conector DB 15 (ferro)	Unid.	50		
3	Conector DB 15 macho SVGA	Unid.	50		
4	Conector XLR (S3FLP)	Unid.	20		
5	Conector XLR (S3MLP)	Unid.	20		
6	Conector XLR de painel	Unid.	20		
7	Fio para microfone 2 x 0,30mm	MI	30		
8	Plug P10 Macho (mono) metal	Unid.	20		
9	Plug P2 Macho (mono) metal	Unid.	15		
10	Plug RCA macho de metal	Unid.	15		
11	Solda 500 gramas	Unid.	2		



Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.



Parágrafo Terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a 1ª (primeira) vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétimo

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.



se

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Os valores provisionados para atendimento ao Parágrafo terceiro, desta Cláusula, serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/preços individualizados.



Parágrafo Segundo

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100, PO 0003. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. O fiscal ou substituto dará ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro

A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil com os fiscais ou prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

Parágrafo Quinto

À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Conforme apresentação do quadro de funcionários deste Contrato, a Fiscalização ou preposto da CONTRATADA poderá, a seu critério, solicitar a presença do Engenheiro para avaliação e indicação dos serviços a serem adotados para situações específicas para acompanhar serviços que sejam identificados como sendo de risco.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedada expressamente a contratação de familiar de agente público para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Tal vedação encontra-se prevista no Decreto nº 7.203/2010, conforme abaixo:

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art.3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, (...):

Art.6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art.7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo no



se

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da Nota Fiscal mensal, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota Fiscal mensal, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Quarto

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.



Parágrafo Oitavo

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Nono

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para CONTRATANTE, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:



xl
Ⓟ

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;



- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I, desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de maio de 2016.



JANET DE MELO COSTA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



SUZANA SOBREIRA SILVA NASCIMENTO

JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda. - ME

Suzana Sobreira Silva Nascimento

Administração / JME

1.362.212/DF

TESTEMUNHAS:



Nome:

Teresinha Mendes Novais

CPF:

CPF: 150.237.291-68

Identidade:

RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: *GRAUDEMIR RIBEIRO PIZA*

CPF: *570765277-49*

Identidade: *19405818-SS/DF*